



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1165

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Dispensas	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1165

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3224/2021, de 21 de fevereiro de 2021.

*ESTABELECE NORMAS DE
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS "COVID-19" E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

Considerando que, após a melhora de indicadores de controle da pandemia em todo o estado, por meio de anúncio, o Governo do Estado de São Paulo, em 03 de fevereiro de 2021, declarou a suspensão das restrições temporárias do Plano São Paulo, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, o qual, excepcionalmente, classificou todo o território do Estado de São Paulo na Fase 1 (Vermelha) nas datas 06 e 07 de fevereiro de 2021;

Considerando que nos Indicadores do Plano São Paulo - 22ª atualização, datada de 19 de fevereiro de 2021, o Governo do Estado de São Paulo manteve a região de São José do Rio Preto (XV) da qual pertence o Município Pirangi/SP na FASE 2 (Laranja);

Considerando o que determina o ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação do Novo Coronavírus - Covid19;

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os Setores Municipais devem se submeter às normas vigentes de enfrentamento ao Coronavírus - Covid19 no plano São Paulo, instituído pela Secretaria de Saúde Estadual, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública fica adotados, de imediato, o seguimento dos protocolos do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, criado pela Secretaria Estadual de Saúde, no quanto estabelecido na FASE LARANJA do Anexo III do Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, em consonância com a 21ª atualização expedida pela Secretaria de Saúde Estadual, datada de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública fica adotadas, de imediato, as seguintes medidas adicionais ao Plano São Paulo Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19:

I - Fica obrigatório a todos os estabelecimentos comerciais, disponibilizarem um funcionário para realização de controle de acesso, o qual será responsável pela disponibilização de álcool em gel (70%) aos clientes, aferição de temperatura corporal e fiscalização/orientação do uso obrigatório de máscara aos mesmos, ficando ainda obrigatório a higienização/esterilização, frequente, de utensílios/objetos de uso compartilhados pelos consumidores, em especial, aos supermercados;

II - Fica terminantemente proibido o consumo local após as 20h, sendo permitido a realização de delivery pelos estabelecimentos, havendo exceção para as lanchonetes nas quais poderão os pedidos também ser retirados no local;

III - Fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas local, após as 20h, por qualquer estabelecimento;

IV - Fica terminantemente proibido a locação de edículas e chácaras, por qualquer razão, ressalvado os casos de extrema e urgente necessidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1165

Página 3 de 4

V - Fica estabelecido que até as 20h, será permitido a entrada/permanência de clientes no estabelecimento de no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, ficando proibido, em caso de consumo local, mesas com mais de 06 (seis) pessoas;

VI - Fica terminantemente proibido a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração;

VII - Fica determinado às distribuidoras de bebidas que, até as 20h, seja realizado apenas a entrega/retirada de produtos, ficando proibido além do consumo local, a permanência de pessoas ao redor e/ou próximas das distribuidoras de bebidas, a qualquer tempo;

VIII - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local, o que ocorrerá somente após prévia e moderada advertência verbal de que seja solucionado o problema dentro do tempo máximo de ½ (meia) hora;

IX - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, mais aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

X - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos fiscais e vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e modera, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda contando com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 4º - Cada Departamento poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, a depender da complexidade de sua atuação, mediante escala de servidores, redução de carga horária ou regime de trabalho remoto, visando evitar a aglomeração de pessoas e contato social.

Art. 5º - Fica o Departamento Municipal de Saúde

incumbido de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID. Art. 5º - Todas as informações oficiais, referente ao COVID-19 - Novo Coronavírus no Município de Pirangi, estarão dispostas no site oficial do município (<https://www.pmpirangi.com.br/> e Facebook: <https://www.facebook.com/pmpirangi.sp/>).

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 21 de fevereiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 14/2021

Dispensa de Licitação nº 07/2021

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para efetuar contratação de empresa especializada para prestação de serviço em Segurança e Medicina Ocupacional para que possa atender as exigências legais, sendo imprescindível a realização de serviços públicos e continuidade das execuções de serviços, e com a apresentação do melhor preço fornecido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1165

Página 4 de 4

pela HB SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ/MF nº 07.179.361/0001-81, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), e valor total anual de R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação:

02 – Executivo

0202 – Departamento de Administração Geral

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0021 – Suporte Administrativo - Administração.

04.122.0021.2006 – Manutenção dos Serviços de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

110.000 - Geral

Publique-se.

Pirangi, 19 de Fevereiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal